

#### www.LeisMunicipais.com.br

### LEI Nº 946, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

# ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Faço saber a todos os habitantes do MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL, que A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO o seguinte;

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:
- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I Da Estimativa da Receita

- Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 30.650.000,00 (Trinta milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).
- Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
1 - RECEITAS CORRENTES	23.757.800,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.260.100,00

Receita de Contribuições	210.000,00
Receita Patrimonial	56.800,00
Transferências Correntes	22.101.820,00
Outras Receitas Correntes	129.080,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	9.829.200,00
Alienação de Bens	329.800,00
Operações de Crédito	1.240.000,00
Transferências de Capital	8.259.400,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	(2.937.000,00)
(-)Dedução para o Fundeb	(2.937.000,00)
TOTAL	30.650.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 30.650.000,00 (Trinta milhões, seiscentos e cinquenta mil reais). Sendo que fixa a despesa para o Poder Executivo o valor de R\$ 24.424.080,00 (Vinte e quatro milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e oitenta reais), R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para Reserva de Contingência, R\$ 5.175.920,00 (Cinco milhões, cento e setenta e cinco mil e novecentos e vinte reais) para o Fundo Municipal de Saúde e R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) para Câmara de Vereadores. A Despesa Orçamentária apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	17.499.040,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	9.441.700,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	8.037.340,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	13.100.960,00
4.1 - Investimentos	12.775.960,00
4.2 - Amortização da Dívida	325.000,00
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	30.650.000,00

Art. 5º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e para obtenção de resultado primário.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

- § 2º Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção, orçados a menor.
- § 3º Não se efetivando até o dia 10/12/2022 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2023 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

## Seção III Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Fica autorizado ao Poder Executivo a abrir por Decreto créditos adicionais suplementares na Administração Direta, observados os arts. 8º, 9º e 13º da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

- I da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% do somatório da despesa fixada;
  - II da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;
  - III de excesso de arrecadação proveniente:
- a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
  - b) de recursos livres ou ordinários;
- IV do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.
- § 1º O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta, Poder Executivo e Legislativo.
- § 2º Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares e especiais decorrentes de leis municipais específicos aprovadas no decorrer do exercício.
- Art. 7º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 6º fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, para despesas destinadas a atender:
- I insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
  - II despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.
- Art. 8º As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.
- Art. 9º | Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso,

poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa ou Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, poderá ser feita por Decretos do Poder Executivo, nos termos do art. 167, VI da Constituição Federal, até o limite total de despesas fixadas individualmente para cada Projeto, Atividade ou Operação Especial.

Parágrafo único. Os valores suplementados por Lei específica no decorrer do exercício, também poderão ser transpostos, remanejados ou transferidos de um Grupo de Natureza de Despesa ou Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, por Decretos do Poder Executivo.

#### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 13. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 14. Durante o exercício de 2022 o Executivo poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 15. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação, assim como repassar recursos para entidades sem fins lucrativos, observada a legislação vigente.

Art. 16. A assinatura de convênios e contratos com outras esferas de governo ficará a critério do Poder Executivo, que, para tanto, levará em conta a oportunidade, a conveniência e o interesse para o Município de Bocaina do Sul.

Art. 17. Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício de 2022.

Bocaina do Sul/SC, 19 de novembro de 2021.

JOÃO EDUARDO DELLA JUSTINA Prefeito Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/11/2021